



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI

Nº 68/2024
Nº 061/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA
TAXA DE COLETA DE LIXO AO CONTRIBUINTE
BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS DE
TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO
FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 061/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido o desconto no pagamento da Taxa de Coleta do Lixo, o contribuinte que faz jus aos programas de transferência de renda do Governo Federal, que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência.

§1º – O desconto a que se refere o caput deste artigo será de 30% (trinta por cento);

§2º – Para fins da concessão, o contribuinte não poderá ser devedor do Município e terá que atender as formalidades estabelecidas.

Art. 2º – O prazo para solicitação será até o último dia útil de cada exercício, sendo o benefício concedido no próximo exercício.

Art. 3º – A solicitação deverá ser preenchida por formulário próprio e deverá conter as informações do imóvel e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

I – Documentação pessoal

II – IPTU em nome do requerente

III – Certidão Negativa de Débitos

IV – Declaração do órgão responsável que o contribuinte está devidamente inscrito e fazendo jus ao recebimento de programas de transferência de renda do Governo Federal;

V – Folha resumo do CAD único.

§1º Caso seja cônjuge, companheiro ou outro ente familiar que seja titular do programa de transferência de renda, o titular do imóvel deverá apresentar documento comprovando o vínculo entre os mesmos.

§2º A Declaração apresentada deverá ser atual, com no máximo 30 dias de sua expedição na data da solicitação do desconto.

Art. 4º – O contribuinte deverá proceder anualmente com a renovação do pedido, até o último dia útil de cada exercício, a fim de comprovar os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 5º – Esta lei poderá ser regulamentada através de decreto, caso necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

ERIVELTO ULIANA
Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES
1º Secretário

ALDI MARIA CALIMAN
2ª Secretária

